



PROCESSOS N.ºS 1222/11  
1230/11  
1253/11  
1267/11

PROTOCOLOS N.ºS 10.771.695-5  
10.782.656-4  
11.002.585-8  
10.759.187-7

PARECER CEE/CEB N.º 656/12

APROVADO EM 30/08/12

### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – UMUARAMA  
COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – PATO BRANCO  
COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO DO CAIUÁ  
COLÉGIO ESTADUAL TALITA BRESOLIN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CALIFÓRNIA

MUNICÍPIOS: CALIFÓRNIA, PATO BRANCO, UMUARAMA E SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: PAULO AFONSO SCHMIDT, ARNALDO VICENTE, MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO E CARLOS EDUARDO SANCHES

### I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha expedientes a este Conselho, pelos quais as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, jurisdicionadas aos NREs de Apucarana, Pato Branco, Paranavaí e Umuarama, solicitam o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, conforme dados informados no quadro abaixo:

PROCESSO N.º OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE AUT. DO CURSO
Pr.1222/11 Of.1329/11	Colégio Estadual Monteiro Lobato - EFM	Umuarama	Umuarama	Res. n.º 957/10 -prazo encerrou em 01/06/11
Pr.1230/11 Of.1334/11	Colégio Estadual Rui Barbosa - EFM	Pato Branco	Pato Branco	Res. n.º 2185/10 – prazo encerrou em 01/07/11



PROCESSOS N.ºS 1222/11 e outros

PROCESSO Nº OF. N.º SUED/SEED	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	NRE	MUNICÍPIO	RES. DE REC. OU RES. DE REN. DE REC.DO CURSO
Pr.1253/11 Of.1365/11	Colégio Estadual Carlos Gomes - EFM	Paranavaí	São João do Caiuá	Res. n.º 1068/10 prazo encerrou o EF em 01/07/11
Pr.1267/11 Of. 1382/11	Colégio Estadual Talita Bresolin - EFM	Apucarana	Califórnia	Res. n.º 1578/10 prazo encerrou em 01/07/11

### 1.1 Dados Gerais do Curso

Modalidade: Educação de Jovens e Adultos

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva e individual

Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1200 / 1210 (mil e duzentas / mil, duzentas e dez) horas ou 1.600/1.610 (mil e seiscentas / mil, seiscentas e dez) horas e Ensino Médio: 1200 / 1306 (mil e duzentas / mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: organização coletiva e individual, por disciplinas, para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.2 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos do art. 39 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos protocolados extraí-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino, ora em análise, ainda não foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR.

A direção do Colégio Estadual Carlos Gomes, município de São João do Caiuá, justifica que o pedido de credenciamento da instituição de ensino ainda não foi protocolado, tendo em vista a atualização do Projeto Político-Pedagógico;



## PROCESSOS N.ºS 1222/11 e outros

- as melhorias efetuadas no período de realização do curso, dizem respeito às instalações físicas como: reforma de salas de aula, construção de rampa para entrada e adequação de ambientes, mobílias adequadas às necessidades dos alunos, aquisição de materiais e equipamentos, instalação do laboratório de informática, bem como os recursos pedagógicos e audiovisuais necessários à execução das propostas pedagógicas;

- as instituições de ensino dispõem de Sistema de Registro Escolar SERE-WEB e SEJA, que assegura a regularidade e autenticidade da documentação escolar cujo objetivo é a organização das informações da vida escolar dos educandos tais como: cadastro, matrículas, movimentações, avaliações e resultados finais, emissão de documentos oficiais, a vida escolar do educando é identificada por um código chamado CGM – identifica o n.º de matrícula na EJA por indivíduo;

- a documentação apresentada do pessoal técnico-administrativo e corpo docente, comprova que todos são habilitados para o exercício de suas funções;

- os relatórios do n.º de matrículas ativas das instituições de ensino demonstram os indicadores de abandono e aprovação escolar, pela análise dos dados o percentual de abandono foi bastante significativo com relação ao números de concluintes;

- os NREs emitiram Pareceres de análise das Propostas Pedagógicas e dos adendos aos Regimentos Escolares;

- o Setor de Documentação Escolar – SEF/NREs de acordo com o inciso II, do artigo 42 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, comprovam a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, todavia, a Comissão Verificadora relata que o Colégio Estadual Carlos Gomes possui ressalvas quanto a organização das pastas individuais, a instituição foi notificada com prazo para organizar e arquivar a documentação faltante;

- A SEED/CEJA, por meio dos NREs procedeu a Avaliação da Proposta Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos, para Ensino Fundamental – Fase II e Médio, para as instituições de ensino da rede pública estadual, para fins de reconhecimento do curso. Os instrumentos de avaliação foram organizados em 04 (quatro) dimensões: Gestão Educacional; Formação de Professores e de Profissionais de Serviço de Apoio; Práticas Pedagógica e Avaliação e Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Tais dimensões foram detalhadas em itens que descrevem afirmações ideais da realidade escolar, foram utilizados Instrumento de Avaliação para o Educando e Instrumento de Avaliação para a Escola;

- as ações realizadas para formação continuada dos profissionais envolvidos com a Educação de Jovens e adultos, foram promovidas pela SEED/CEJA/NREs.



PROCESSOS N.ºs 1222/11 e outros

### 1.3 Organização curricular:

Os componentes curriculares do curso estão organizados pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada .

#### Matrizes Curriculares

#### Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: NRE:		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSOS N.ºs 1222/11 e outros

### Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO:		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO:		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>LÍNGUA ESPANHOLA *</b>	<b>106</b>	<b>128</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1200/1306</b>	<b>1440/1568</b>
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

#### 1.4 Comissões Verificadoras

As Comissões Verificadoras foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação de Apucarana, Pato Branco, Paranavaí e Umuarama, integradas por técnicos pedagógicos, que elaboraram os relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, nas instituições de ensino pertencentes aos municípios descritos no quadro inicial deste Parecer.

A Comissão de Verificação informa que o Colégio Estadual Monteiro Lobato, município de Umuarama, protocolou o pedido de projeto preventivo contra incêndio sob o número 7.505.379-7, que encontra-se no Setor de Coordenação de Projetos para análise.



PROCESSOS N.ºs 1222/11 e outros

## 2. Mérito

Os protocolados tratam de pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, presencial modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Os Colégios, ora em análise, ainda não foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos do capítulo III, seção II, da Deliberação n.º 02/10- CEE/PR. Todavia, a direção do Colégio Estadual Carlos Gomes, município de São João do Caiuá, justifica que o pedido de credenciamento da instituição de ensino ainda não foi protocolado, tendo em vista a atualização do Projeto Político-Pedagógico.

Pela análise dos documentos e relatórios circunstanciados, constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções.

No que tange aos resultados da avaliação das instituições de ensino da rede pública estadual, consta nos relatórios estatísticos da SEED/NRE/CEJA, que a atual Proposta considera as características, interesses e condições de vida e de trabalho dos educandos; que os conhecimentos adquiridos pelos educandos formal ou informalmente devem ser considerados para fins de classificação e reclassificação.

Da análise realizada nos protocolados em tela, as condições referentes a estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógica, são condizentes com a oferta.

As comissões de Verificação e a CEF/SEED, manifestaram-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

## II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, carga horária mínima de 1600/1610 (mil e seiscentas e mil seiscentas e dez) horas para o Ensino Fundamental Fase II e 1300/1306 (mil e trezentas, mil, trezentas e seis) horas para o Ensino Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, consoante o art. 45 Deliberação n.º 02/10-CEE/PR, a partir das datas definidas no quadro a seguir:



PROCESSOS N.ºs 1222/11 e outros

PROCESSO N.º	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO	PAR. N.º CEF/SEED	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Pr.1222/11	Colégio Estadual Monteiro Lobato - EFM	Umuarama	2453/11	01/07/09 a 01/07/14
Pr.1230/11	Colégio Estadual Rui Barbosa - EFM	Pato Branco	2475/11	01/07/09 a 01/07/14
Pr.1253/11	Colégio Estadual Carlos Gomes - EFM	São João do Caiuá	2511/11	01/07/09 a 01/07/14
Pr.1267/11	Colégio Estadual Talita Bresolin - EFM	Califórnia	2515/11	01/07/09 a 01/07/14

O reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções e indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituírem acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto dos Relatores.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE